



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR, REALIZADA
EM ONZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE**

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às dez horas e três minutos, por meio
5 de ferramenta de conferência *web* da RNP, foi realizada a sexta sessão ordinária do Conselho
Diretor, sob a presidência da Vice-Diretora, Professora Silvia Cristina Rufino e com a presença
dos conselheiros José Maurício A. Cardoso, Paulo Cesar Bittencourt e Luís Carlos Fonseca
Machado e (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico); Marcos Ribeiro (discente); Cauby Monte
e João Carlos Martins (Ex-Alunos); Álvaro L. M. A. Nogueira e Maria Aparecida G. Martinez
10 (Magistério Superior); Gisele Martins (representante da FIRJAN); Teresa Cristina Gaio Mattos
e Francisco de Assis Bandeira Alves (Técnicos-Administrativos); Silvilene Souza da Silva
(representante do MEC) e André Luís Santos (FECOMERCIO). Ausências justificadas: Letícia
Ester Cruz e Daniel Sasaki. Convidados: Marcus Vinícius dos Santos Moura (DTINF); Nilson
Lazarin, Carlos Maciel, Alexandre Quintanilha, Kátia Rocha, Rosana Galiza, Gabriela
15 Fonseca, Alcindo Miranda, Denise Gentili, Marta Cruz, Maria Luísa Mattos, Francesco Conte,
Wladmir Motta, Carlos Pantoja e Mariana Santanna. Antes de dar início ao Expediente Inicial,
a Presidente informou ter recebido um mandado de segurança do Professor Maurício Motta,
que havia encaminhado toda a documentação para a Procuradoria Jurídica e naquela manhã
tinha enviado o mandado a todos os conselheiros; como não houve tempo hábil para um
20 parecer, a Presidente estava retirando da pauta o **Item 2.7 Requerimento do candidato à
Direção-Geral, Sérgio Araújo**; a Presidente esclareceu que, ao invés de substituição do
procurador, como estava ouvindo da comunidade, ela havia trazido mais um procurador para
auxiliar, pois havia muita demanda. O conselheiro Cauby Monte disse se sentir contemplado
com a retirada do ponto de pauta e que, tendo em vista uma série de injúrias com o seu nome,
25 havia impetrado um registro de ocorrência para apurar os fatos ocorridos. O conselheiro Álvaro
Nogueira agradeceu a providência do cumprimento do mandado de segurança e da remessa do
requerimento do item 2.7 à Procuradoria; o conselheiro disse que tinha perguntas específicas
para enviar à Procuradoria e gostaria que em um prazo curto os conselheiros pudessem, se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

30 tivessem interesse, enviar à secretaria do Conselho suas questões específicas para agregar à
consulta. A Presidência disse que isso seria atendido, que essa consulta era muito importante e
sugeriu que um prazo razoável seria até o final daquele dia. O conselheiro Álvaro Nogueira
concordou que aquele era um prazo razoável. O conselheiro Paulo Bittencourt pediu licença
para informar que, devido a acompanhamento médico, não poderia ficar todo o tempo da
reunião, e, devido a isso, estaria ocupado todo o restante do dia, não tendo condições de
35 transferir. A Presidente consultou da possibilidade de o prazo ser transferido para segunda-
feira pela manhã, para permitir o envio das dúvidas de todos os conselheiros. O conselheiro
Álvaro Nogueira concordou que era prudente aumentar aquele prazo. O conselheiro Paulo
Bittencourt acrescentou que eles, como conselheiros, não tinham a atribuição de fazer certas
análises e julgamentos, de qualquer natureza, pois estas, na sua ótica, seriam uma atribuição
40 de um bacharel em Direito/Advogado e, como o assunto estava circulando nas esferas jurídicas,
eles deviam ter muita cautela, pois todos respondiam por seus atos com o seu CPF, e que os
atos tinham que estar pautados em suas atribuições dentro daquele Conselho e contidas nos
documentos atribuídos a ele; disse não se sentir capaz de analisar ou julgar uma peça jurídica
de qualquer origem. A Presidente estabeleceu o prazo de segunda-feira, às 10h, para que as
45 considerações à Procuradoria Jurídica fossem encaminhadas por e-mail à secretaria do
Conselho. O conselheiro Cauby Monte disse que corroborava com o conselheiro Bittencourt
na questão do posicionamento deles no CODIR, pois não cabia a eles fazer nenhum julgamento,
estava fora das suas atribuições. A Presidente disse que compreendia e essa era a sua
preocupação, por isso reforçava a questão do envio da documentação à PROJU, reforçou a sua
50 preocupação e por isso a chamada de mais um procurador para a Instituição, pois havia muitas
demandas. O conselheiro José Maurício disse que estava de acordo com o conselheiro
Bittencourt e que a segurança estava em aguardar o devido processo legal, já que estava na
esfera do judiciário, que se sentia muito inseguro de tratar daquilo no CODIR. O conselheiro
Paulo Bittencourt complementou que não se julgava naquele momento competente para
55 analisar, julgar e dar um resultado, veredicto, que eram atribuições legais de um bacharel em
Direito, de um magistrado, e que, qualquer recomendação no sentido de julgar, ou dar análise



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

ou julgamento de peças de natureza jurídica, que isso não faria; informou que teria um assessoramento jurídico, de caráter pessoal, a partir daquele momento; disse que todas as partes envolvidas tinham o pleno direito de recorrer, em todas as instâncias no estado democrático de direito, mas eles, conselheiros, tinham também aquele direito. O conselheiro João Carlos disse que acompanhava o conselheiro Bittencourt e na sua opinião o requerimento do Professor Sérgio não deveria ter entrado na pauta, era um assunto que estava na esfera jurídica e deveria ter isso direto para a assessoria jurídica, para não criar aquele desconforto para o Conselho; disse concordar com o conselheiro Bittencourt que cada um deles, naquele momento, pessoalmente, deveria ter uma assessoria jurídica e tirar todo aquele processo jurídico de dentro do Conselho, pois já estava judicializado, era um estado democrático de direito e isso estava em uma esfera que não era da sua competência. A Presidente disse que entendia o posicionamento do conselheiro João Carlos mas que, como presidente do Conselho, quando qualquer um dos conselheiros fizesse uma solicitação, ela enviaria para apreciação da Procuradoria Jurídica, não iria se furtrar de inserir na pauta o solicitado, pois se tratava de algo solicitado ao Conselho e não podia se furtrar; a Procuradoria Jurídica iria dar o parecer, que já havia enviado à PROJU para ter auxílio, disse ficar muito confortável em falar aquilo pois não fazia parte do Conselho na época, a Procuradoria Jurídica iria dizer, ela não poderia deixar de encaminhar as solicitações que recebia para o Conselho. O conselheiro José Maurício frisou a importância de retirar aquele tema de pauta, pois havia uma determinação para isso. A Presidente esclareceu que o item já havia sido retirado de pauta, ela estava apenas acolhendo as manifestações dos conselheiros. O conselheiro Álvaro Nogueira disse concordar com o prazo estabelecido, que achava prudente aquele prazo para compor, com perguntas que os conselheiros achassem por bem formular, o ofício que seria enviado à Procuradoria; reiterou as palavras do conselheiro José Maurício, e do conselheiro Bittencourt, de que a matéria que estava em tela de fato já estava *sub judice* no seu teor, que não queria contestar o que a Presidência tinha entendido na discricionariedade da presidência do Conselho como gesto democrático de acolhimento de demanda de um membro da comunidade, mas eles precisavam ter um cuidado redobrado, pois, de fato, existia, naquele caso específico, uma extrapolação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

85 competência, era uma matéria judicializada no seu teor, no seu conteúdo, no seu mérito e aquele Conselho não podia se sobrepor àquele ambiente judiciário, mas que o juízo de oferecer ou não ao Conselho a vista de determinado requerimento era da presidência, e agradeceu que imediatamente o mandado de segurança tivesse sido acatado, era uma obrigação deles, e concordou com o envio à Procuradoria da matéria e das questões do Conselho para que eles

90 estivessem bem amparados. O conselheiro Paulo Bittencourt lembrou que quando havia especificado “peças de natureza jurídica”, que elas haviam começado na sessão de homologação, que eles tinham recebido defesas de todas as partes, democraticamente permitidas, e já eram peças jurídicas; reiterou que aquele Conselho era muito pequeno para tomar determinadas decisões que fugiam as suas atribuições regimentais, à luz do Estatuto da

95 Instituição e também da lei, do Decreto 4877/2003, que disciplinava o processo de escolha de dirigentes no âmbito os Cefets. Entrando no Expediente Inicial, **Item 1.1 Aprovação de atas (3ª, 4ª e 5ª Sessões Ordinárias)**, a Secretaria informou que não havia recebido as correções dos demais conselheiros, apenas do conselheiro Álvaro referente à da 3ª ordinária. O conselheiro Paulo Bittencourt registrou que as atas eram muito longas, devido a uma exigência,

100 fruto de uma discussão no passado, mas confessava que não tinha conseguido fechar a tempo, pois havia vários pontos delicados e referente à dificuldade que a Secretaria tinha em redigir, preparar, transcrever situações difíceis, tecnicamente, que tinham que ser contornadas; sua proposta era que as aprovações ficassem para a próxima sessão, pois imaginava que muitos colegas também não tinham tido tempo para fazer suas correções, provavelmente por estarem

105 envolvidos em comissões, como era o seu caso; propôs aos conselheiros, no sentido de agilizar isso, para que as atas voltassem ao modelo de uma ata calcada no que havia corrido na sessão e sendo complementada por cada um deles posteriormente, destacando que cada um sempre tivera plena liberdade de acrescentar o que achava que era de direito. O conselheiro Álvaro Nogueira reiterou as palavras do conselheiro Bittencourt, e disse imaginar as dificuldades,

110 como, por exemplo, problemas com microfone, no ato de transcrever atas fiéis; como possibilidade para os trâmites do Conselho, informou que havia órgãos da administração pública federal que estavam tomando, em função dessa situação de reuniões remotas, com a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

devida certificação digital, a própria gravação das reuniões como suas atas, e franqueando o acesso à gravação a todos, com documento escrito resumindo votação e deliberação, e disse

115 que trazia isso para reflexão, para que eles pudessem chegar a uma solução, naquele tempo de reuniões remotas, para simplificar o trabalho da secretaria sem deixar de trazer a fidelidade ao que eram as sessões daquele Conselho; comentou que havia contado, para aquela sessão, 319 páginas de PDF dos itens de pauta, mais uma planilha em Excel, 139 páginas de atas, totalizando 458 páginas para que o Conselho fizesse uma análise detalhada, criteriosa, e, como

120 não havia no organograma do Cefet/RJ outra instância recursal, a análise deles precisava ser especialmente cuidadosa; solicitou à Presidência do Conselho que fizesse uma revisão da quantidade de material ao qual o Conselho precisava se dedicar, para ver se era factível ou não para uma única sessão ordinária, inclusive dado o tempo da reunião, pois cada página podia suscitar a necessidade de manifestação e debate. A Presidência informou que a disponibilidade

125 das gravações foi tema de uma consulta à Procuradoria, pois era uma necessidade da comunidade ter acesso a isso e que fariam isso da maneira correta e adequada, pois entendiam que havia limitação na questão do armazenamento, mas estavam avaliando como poderiam disponibilizar e agradeceu a colocação sobre a questão dos resumos das atas e que veriam como isso podia ser implementado, e que não tomaria nenhuma providência antes de conversar com

130 os conselheiros, mas iria pesquisar e se informar acerca disso, que achava até mais adequada, e se assim também entendesse o Conselho e agradeceu novamente pelas indicações. A Presidência apontou que o adiamento da aprovação das atas se dava por consenso. Passando à Ordem do Dia, **Item 2.1 Portaria nº 923/2020, ad referendum, que criou a Comissão responsável por elaborar uma minuta de regulamento para participação de docentes, submetidos ao regime de dedicação exclusiva (DE), em colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade e Item 2.2 Portaria nº 958/2020, ad referendum, que criou a Comissão responsável por fazer um estudo para definir valores para aluguéis de espaços físicos nos campi do Cefet/RJ** foram apresentados em conjunto, e, não havendo observações, foram colocados em votação, sendo **aprovados por unanimidade** com os votos dos

140 conselheiros José Maurício, Marcos Ribeiro, Paulo Bittencourt, Álvaro Nogueira, Gisele



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

Martins, Teresa Gaio, Silvilene Silva, André Santos, Sílvia Rufino em João Carlos (conselheiro Cauby Monte não estava conectado no momento da votação). Na sequência, foi apreciado o **Item 2.3 Aprovação do relatório anual de gestão da FUNCATE** e a Presidente passou a palavra à Professora Denise Gentili, que explicou que havia exigência de o relatório ser

145 aprovado tanto no seu conselho como no CODIR; informou que a Funcate aprovava o seu relatório entre os meses de junho e julho, sendo necessária aquela aprovação, pois em abril de 2021 se completaria um ano da autorização de funcionamento como fundação de apoio do Cefet/RJ e não haveria tempo de aprovar o relatório; informou ainda que a Funcate enviaria o seu pedido de renovação ao GATE em janeiro de 2021, para dar tempo de ser analisada. O

150 conselheiro Álvaro Nogueira disse que no artigo 8º da Resolução nº 49/2018, estabelecia-se que a fundação deveria demonstrar interesse em renovar a autorização enviando requerimento ao dirigente máximo da instituição, mas no subsidio documental oferecido ao Conselho não havia aquele requerimento, e, na sua opinião, aquilo era um óbice e precisava ser resolvido; o conselheiro comentou a Portaria Interministerial nº 191, de 13/03/2012, no seu artigo 5º, inciso

155 I, que falava da aprovação do relatório pelo conselho da fundação, e isso estava apresentado e lhe dava tranquilidade em fazer a ratificação pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, que eram eles, destacando que no material encaminhado havia a aprovação do Relatório pelo conselho fiscal da fundação e pelo Ministério Público de São Paulo; reiterou que, além da falta do requerimento ao diretor-geral do Cefet/RJ, os demais incisos tratavam

160 dos projetos que haviam sido desenvolvidos, e que intuía que a chefe do NIT, como não havia projeto constituído no Cefet/RJ, tivesse entendido que eles não se aplicavam e por isso não havia dado foco àqueles itens; lembrou da reunião extraordinária que havia sido convocada, e depois desconvocada, para analisar a instrução normativa associada às fundações, que regulava essa interação com aquela fundação que pedia renovação, e outras; o conselheiro apontou que,

165 na 4ª reunião ordinária de 26/06/2020, havia levantado uma questão de ordem que aquela normativa tocava projetos de ensino, pesquisa e extensão, e, por uma questão de respeito ao organograma do Cefet/RJ, era uma obrigação regimental que a matéria fosse enviada aos conselhos especializados de base, que tinham competência pelos seus regulamentos para tratar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

de projetos de ensino, pesquisa e extensão, e que aquilo era corroborado na portaria
170 interministerial, porque no inciso III estabelecia-se a aprovação nos órgãos colegiados
competentes, frisando que aquele Conselho Diretor, que era a instância máxima do Cefet/RJ,
e que tinha suas atribuições associadas àquele desempenho, não era o órgão acadêmico
máximo, que este seria o CEPE, subsidiado pelo CONEN, COPEP e CONEX, e por isso queria
deixar muito clara a necessidade de participação dos conselhos de base; reiterou a necessidade
175 de envio da instrução normativa aos conselhos de base, apontando que havia alguns defeitos
no documento, apesar de bem formulado, inclusive de incompatibilidade com a Resolução nº
49/2018, e era preciso que aquilo fosse dirimido, como por exemplo a exigência da composição
mínima de 2/3 de servidores do Cefet nas equipes dos projetos, conforme previsto no inciso II
da portaria interministerial. A Professora Denise Gentili salientou que eles estavam discutindo
180 um tema diferente da instrução normativa, que estava havendo confusão de interpretação e que
eles estavam tratando da renovação da fundação e que os incisos II, III, IV e V da portaria não
se aplicava a eles naquele momento pois não havia projeto nenhum, eles só precisavam atender
ao inciso I, que era ratificar o relatório de atividade da fundação; destacou que a Funcate era
uma fundação com grande *expertise*, com tudo muito bem documentado, já tinha experiência
185 com o GATE, do que tinha que ser levado, eles fariam o pedido de renovação, e, naquele
momento, tudo o que precisavam era da ratificação do relatório, salientando que não podiam
deixar passar do período de vencimento da autorização, o GATE deixava isso claro, para que
eles tivessem tempo de analisar o relatório da fundação; ressaltou que estavam trabalhando
com algo novo, era um trabalho sério o que estavam fazendo e que estavam aprendendo;
190 esclareceu que a fundação demonstrou interesse na renovação, senão, não teriam encaminhado
o relatório de atividades, e que ao final da reunião ela poderia enviar o e-mail em que eles se
manifestaram, mostrando a documentação deles, e como havia falado, eles estavam
aprendendo, para a próxima vez, já sabiam que os conselheiros queriam aquela documentação
anexada, e que ela havia encaminhando somente o que eles precisavam analisar, que era o
195 relatório de atividades; comentou que até janeiro a fundação precisava da ata de ratificação do
relatório para dar entrada no GATE. O conselheiro Álvaro Nogueira pediu um aparte para dizer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

que não havia feito nenhuma confusão, que sua fala tinha sido clara, que afirmara o que era a matéria em tela, a ratificação do relatório de atividades da fundação, e frisou que já ocorrera uma reunião em que aparecera uma instrução normativa, sem a qual os projetos para os quais se pedia renovação de fundação não poderiam se realizar – o conselheiro disse que aquele era o Conselho Diretor do Cefet/RJ, que eles atentavam para o formato, pois a forma era guardiã do mérito, e precisavam se ater àquilo, mas que não podiam esquecer o mérito e, se o que estava sendo pedido era a renovação de uma colaboração com uma fundação, aquilo só teria mérito na perspectiva de que houvesse projetos a serem desenvolvidos, e que, para que isso acontecesse, aquele Conselho não podia reduzir a sua análise do que era proposto, em momento algum, e que a análise seria feita na extensão que o Conselho julgasse necessária; reiterou que não estava havendo confusão, o que estava sendo feito era a análise do mérito que justificava renovar uma colaboração com uma fundação, para isso, era necessário que houvesse projetos, para isso, precisavam da IN aprovada, que esta tinha aparecido em 26/06/2020, foram feitas advertências em relação ao seu trâmite, tinha aparecido novamente em uma extraordinária sem que nenhuma das advertências tivessem sido contempladas e feliz e sabiamente havia sido retirada de pauta pela Presidência do Conselho; o conselheiro advertiu, para o bom andamento da causa com as fundações, que a instrução normativa, que era o que dava sentido a se ter uma colaboração, era bom que os órgãos colegiados responsáveis cuidassem do devido trâmite para que aquilo tudo fizesse sentido; o Conselho Diretor tinha o direito de analisar o mérito da questão e era isso que havia feito; quanto ao subsídio documental, não era uma questão de aprender, pois estava no regulamento do Conselho Diretor e era uma condição necessária, pois sem o devido subsídio documental o Conselho não podia deliberar, por isso, na sua visão, por falta de subsídio documental, aquela matéria não poderia ser aprovada, embora não tivesse nada contra se fazer a ratificação do relatório anual de gestão, mas para a renovação era fundamental que aquele documento faltante comparecesse à análise do Conselho. O conselheiro Paulo Bittencourt disse que para qualquer ação naquele Conselho havia cumprimento de etapas legais fundamentais e as ações eram de responsabilidade dos conselheiros; disse que a princípio havia ficado um pouco assustado de aprovar um documento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

225 isolado, mas tinha ouvido atentamente as intervenções e estava esclarecido e que a ratificação
podia ser feita, desde que a especificação maior, apontada pelo conselheiro Álvaro, fosse
cumprida; comentou que na reunião que haveria sobre a IN seria seu encaminhamento enviar
ao jurídico, mas a Presidente sabiamente havia retirado da pauta; falou que havia pressões,
inclusive de colegas com projetos, mas todos precisavam conhecer os trâmites que precisavam
230 ser cumpridos, nenhum colega podia se dirigir a um órgão em nome do Cefet/RJ, ou em seu
nome, fazer articulações e depois retornar afirmando que tudo estava pronto, mas que o
Cefet/RJ não tinha resolvido, pois isso acabaria no Conselho e eles precisavam daquela cautela.
A Professora Denise Genitli agradeceu o apoio do conselheiro Bittencourt e solicitou ao
Conselho a ratificação daquele relatório da Funcate, pois havia prazo, e se comprometia a
235 enviar a documentação de interesse dos conselheiros, e que na próxima vez se comprometia a
enviar toda a documentação; comentou que infelizmente ainda não tinham nenhum projeto,
pois tudo era novo, eles estavam começando, quer dizer, havia projetos, mas eles ainda não
tinham discutido a instrução normativa, mas era uma questão que aconteceria e eles iriam
aprendendo, e, ao renovar, no ano que vem, eles já estariam aptos a receber esses projetos com
240 tudo bem documentado. O conselheiro Paulo Bittencourt, citando a fala do conselheiro Álvaro,
reiterou a necessidade da base participar ativamente, democraticamente daquelas discussões,
era inadmissível que a IN não passasse por todos os conselhos de base, passado pelo CEPE e
então chegando ao CODIR. A Presidente a propósito da reunião que havia sido cancelada, para
tranquilidade dos conselheiros, ela ratificava que tinha enviado a documentação para a
245 procuradoria jurídica para que fosse feita uma análise em todos os aspectos, inclusive
regimental interno, e que a CGU também desse retorno e por isso via que, depois dessa opinião
da procuradoria eles não teriam problema, pois da forma como fossem orientados seria o
procedimento que fariam. O conselheiro Paulo Bittencourt registrou que era útil e oportuna a
decisão. O conselheiro Álvaro Nogueira encaminhou para que fosse votado o relatório anual
250 de gestão da Funcate, mas que ficasse claro na ratificação que o Conselho não havia aprovado
ainda a renovação da autorização da fundação pois havia falta de subsídio documental para
aquilo. A Professora Denise Gentili disse que discordava, pois eles precisavam ratificar aquela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

documentação, pois, se passasse do dia 29/01/2021 ela perderia o efeito, e que não via sentido em não pedir a renovação se eles já tinham pedido a autorização, era um processo complementar; comentou que os problemas com a instrução normativa seriam resolvidos e possibilitaria eles terem projetos para o próximo ano, mas se perdessem a renovação, teriam que começar tudo novamente, eles perderiam o encaminhamento que estava acontecendo e que eles precisavam daquela ratificação na ata. O conselheiro Álvaro Nogueira pediu um aparte para dizer que imputaria a falta de compreensão do encaminhamento e da sua fala aos seus problemas de microfone, o seu encaminhamento tinha sido para sim, votar a ratificação do relatório anual de gestão, pois isso tinha prazo e para isso havia subsídio documental suficiente; outra coisa era a renovação da autorização da Funcate, que não tinha o prazo se esgotando agora, o pedido de renovação seria enviado em janeiro, que o Conselho teria sessões ordinárias bem antes disso, e era uma questão regimental o fato de que precisava se completar o subsídio documental; salientou que o seu comentário a respeito da instrução normativa não era vinculante. O conselheiro Paulo Bittencourt perguntou qual seria o prazo limite para essa aprovação. A Professora Denise Gentili disse achar que até novembro eles teriam aquela documentação, disse não ter perguntado para a fundação o tempo limite, mas ela imaginava que novembro daria tempo suficiente a eles. O conselheiro Paulo Bittencourt disse que estava esclarecido e contemplava as razões que o conselheiro Álvaro tinha colocado, eles poderiam votar a ratificação e a renovação entraria na pauta de uma outra reunião, tão logo eles recebessem os documentos de subsídio. A Presidente pediu esclarecimento à professora Denise, qual era documentação pendente que o conselheiro Álvaro se referia. A Professora Denise Gentili disse ter entendido que era uma carta da Funcate demonstrando interesse na renovação, encaminhada para a Direção-Geral. O conselheiro Álvaro Nogueira citou a Resolução nº 49/2019 do Conselho Diretor, no artigo 8º, que pedia que houvesse uma manifestação da fundação de interesse na renovação dirigida ao gestor máximo e, mesmo sendo dirigida ao gestor máximo, era um documento que precisava integrar o subsídio documental do Conselho. A Presidente perguntou à professora Denise se esse documento já existia, e ela respondeu que sim, mas talvez o modo como a fundação tratasse com as outras instituições e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

repetiu com eles, encaminhando um e-mail para o NIT demonstrando esse interesse. O
conselheiro Paulo Bittencourt ponderou que se aquela manifestação tivesse um respaldo legal,
se o porta-voz efetivamente representava os interesses do ente, ele não via obstáculo. A
Professora Denise Gentili esclareceu que a correspondência era da assessoria jurídica e tinha
285 encaminhado a documentação para ela, como coordenadora do NIT. O conselheiro Álvaro
Nogueira reiterou que a Resolução nº 49/2018 exigia que a manifestação fosse feita à gestão
máxima, se aquele envio tivesse sido feito à gestão máxima, na próxima sessão ordinária
poderia integrar o subsídio documental e não teriam problema, salvo outra ocorrência, em
aprovar. O conselheiro Paulo Bittencourt solicitou que a proposta fosse encaminhada e votada
290 pelos conselheiros, até para dar um respaldo para todos eles, tamanha a complexidade da
temática. A Presidente disse que, considerando a existência daquele documento, encaminhava
que a votação fosse feita por completo, com a pendência do recebimento daquele documento
pela Direção-Geral. O conselheiro Álvaro Nogueira observou que, se houvesse uma
necessidade de prazo, ele acolheria de bom grado, pela ciência dela ao documento, mas não
295 havia aquela necessidade e eles abririam uma excepcionalidade que era proibida no
regulamento do CODIR, de deliberar sem o devido subsídio documental. O conselheiro Paulo
Bittencourt disse ter entendido e respeitar o encaminhamento da Presidente, e complementaria
a fala do conselheiro Álvaro, achava que prevalecia, no seu encaminhamento, o fato de que
ratificar o relatório e receber a documentação na próxima sessão ordinária não via nada que
300 impedia, e que não havia aquela excepcionalidade. A Presidente falou que não discordava, e
que excepcionalidade para ela era aquele momento em que viviam, e não somente no CODIR,
mas no CEPE também, ela tentava acelerar um pouco, dentro do que era possível, a nossa
pauta, pois a escola estava debruçada no retorno às aulas e na sua compreensão aquela sempre
seria a prioridade deles, desculpou-se de antemão com os conselheiros, se parecia estar
305 querendo pular algo, alguma etapa, mas fazia no sentido de colocar uma outra prioridade para
a Instituição, pois ela participava de vários outros conselhos e ficava muito angustiada de eles
não usarem o tempo naquela que seria a prioridade, e que sempre faria aquelas colocações, não
para combater os conselheiros, mas no sentido de tornar célere as questões que não estavam



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

envolvendo diretamente o retorno às aulas; disse que gostaria de ouvir a professora Denise a
310 respeito da condução do conselheiro Bittencourt e Álvaro atendia parte da sua solicitação e se
o prazo da próxima ordinária seria adequado. A Professora Denise Gentili disse que
concordava, pois a ratificação era o mais importante para não perder o prazo e que na próxima
sessão entraria em pauta essa renovação, pois tinha somente a exigência da documentação, e,
como havia falado, tinha sido enviada, demonstrando interesse, mas entendeu que os
315 conselheiros gostariam que tivesse sido a eles e isso seria feito. A Presidente retirou o seu
encaminhamento e passou para a votação da ratificação do relatório anual de gestão da Funcate,
que foi **aprovado por unanimidade**, como os votos dos conselheiros José Maurício, João
Carlos, Paulo Bittencourt, Álvaro Nogueira, Gisele Martins, Teresa Gaio, Silvilene Silva,
André Santos e Silvia Rufino (o conselheiro Marcos Ribeiro não estava conectado no momento
320 da votação). Dando prosseguimento para o **Item 2.4 Indicação de Ouvidora do Cefet/RJ e
relatório de ouvidoria**, a Presidente esclareceu que a gestão havia feito a troca da Ouvidoria
para atender às exigências da CGU, o nome da servidora havia sido submetido e aprovado pela
CGU; de acordo com o regulamento interno da Ouvidoria, o servidor só poderia ficar dois anos,
prorrogáveis por mais dois anos e o ouvidor já estava há sete anos ocupando o cargo, por isso
325 a regularização havia sido feita; enfatizou que, como havia lembrado o conselheiro Álvaro em
outra ocasião, estava também cumprindo o regulamento interno, apresentando o nome da
ouvidora Marta Cruz para o Conselho, e o relatório de ouvidoria, tanto por parte do ouvidor
que estava anteriormente, quanto da nova ouvidora; destacou que, conforme documentação
enviada pelo ex-ouvidor, esse relatório era encaminhado para outra diretoria e não para o
330 Conselho. O conselheiro Álvaro Nogueira agradeceu pelo encaminhamento da matéria,
conforme ele havia apontado na 3ª sessão ordinária; disse que estava confortável e feliz em
saber que o nome da Ouvidora havia sido aprovado pela CGU, mas havia um problema, embora
a CGU tivesse aprovado, o conselheiro não sabia se a CGU tinha conhecimento do regulamento
interno institucional a respeito da nomeação de um ouvidor, e que ele gostaria que o Conselho
335 tivesse acesso ao ofício e ao material submetido à CGU com a indicação do nome da Ouvidora,
pois a proposta de indicação de nome do ouvidor, de acordo com a Portaria nº 1181/2020,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

deveria ser precedida de aprovação pelo colegiado competente, que era o CODIR, e essa era a sua dúvida, se a CGU estava devidamente esclarecida que o que havia sido remetido a ela deveria primeiro ter passado por aquele Conselho, o que não havia sido feito, apontando que
340 havia uma incongruência a sanar; destacou que aquele Conselho, por dever regimental, só podia deliberar com o devido subsídio documental e que a indicação do nome da ouvidora primeiro deveria ser sido submetida ao Conselho, e só então o nome encaminhado à CGU, mas se isso havia sido invertido, por alguma desatenção, agora deveria ser sanado, com o envio daquele material ao Conselho, para que pudesse conhecer, por exemplo, que o parágrafo 4º do
345 artigo 2º não estava satisfeito; pontuou ainda que a Portaria nº 1181/2020, em seu artigo 3º, pedia que o titular comprovasse ao menos um dos critérios de competência apontados, como comprovação de participação no programa de formação continuada de ouvidoria, da própria CGU, e aquele material não tinha chegado ao Conselho; comentou que no material encaminhado pela servidora Marta Cruz, havia a sua formação acadêmica e, entre as atividades
350 desenvolvidas, havia menção a atividades de ouvidoria e acesso à informação, que intuía que a servidora satisfizesse os requisitos necessários para o desempenho da Ouvidoria do Cefet/RJ, mas havia a necessidade de apresentação de documentos comprobatórios e não havia no material que tinha sido enviado e isso era necessário ser de conhecimento do Conselho antes de aprovar o nome, ressaltando que a mesma Portaria nº 1181/2020 dizia que era
355 responsabilidade do órgão ou entidade verificar previamente o cumprimento das condições exigidas naquela portaria, e, como não havia sido feito anteriormente, que fosse feita *a posteriori* aquela verificação, em cumprimento não somente à Portaria nº 1181/2020, como à Resolução nº 18/2012 do Conselho Diretor, antes de aprovar ou não a indicação do nome da ouvidora; o conselheiro observou ainda que o relatório apresentado estava sendo recebido em
360 confiança, pois o nome da ouvidora ainda não havia sido aprovado e portanto ela não poderia ter feito um relatório de ouvidoria pois ainda não tinha aquela competência, pedindo que o relatório fosse reenviado após a aprovação do nome da Ouvidora; apontou ainda que gostaria que, antes da aprovação da servidora, se obtivesse a análise da Procuradoria Jurídica em relação às incongruências que havia levantado, dizendo que não achava que estivessem em condições



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

365 de aprovar naquele momento, e que não era uma ressalva à servidora, mas que não estavam em
uma situação plena do regimento e aquele era um cargo de alta sensibilidade na administração
pública federal; o conselheiro reiterou o seu pedido para que a documentação fosse
encaminhada ao Conselho e que a matéria poderia voltar à pauta em uma sessão extraordinária
370 para aprovação do nome da Ouvidora. A Presidente pontuou que a Instituição estava há três
anos com uma situação na Ouvidoria fora do regimento interno; disse que a Portaria nº
1181/2020 havia sido publicada após da condução da servidora Marta Cruz. O conselheiro
Álvaro Nogueira pediu um aparte, reconhecendo que aquela portaria não estava vigente no dia
29 de maio de 2020, mas isso não a desfocava completamente, pois, de qualquer maneira, o
Conselho, em normativa anterior, estabelecia que a aprovação passasse por ele antes da
375 indicação à CGU, o que questionava a regularidade da data referida para a nomeação; disse
concordar com a Presidente, que aquele problema era antigo e merecia solução há muito tempo,
mas o que pedia era, e se a ideia era sanar um irregularidade, que fosse feito de maneira
completa, por segurança institucional, que os trâmites fossem seguidos, mas como não tinham
sido, gostaria do parecer da Procuradoria Jurídica, e, para resguardo do Conselho, gostaria que
380 os documentos comprobatórios das competências mínimas chegassem à ciência daquele
Conselho, para que não substituíssem uma irregularidade histórica por uma quase regularidade.
A Presidente ponderou que não se tratava de uma quase regularidade, eles estavam trabalhando
de maneira correta e não substituindo uma coisa ruim por outra ruim, e ela tinha uma
compreensão um pouco diferente. O conselheiro Álvaro Nogueira frisou que não havia
385 utilizado o termo “ruim” em sua fala e achava que a regularização ainda não estava completa.
A conselheira Teresa Gaio disse entender o que o conselheiro Álvaro havia dito, mas quando
a CGU aprovou a indicação no nome da Ouvidora, isso tinha dado segurança àquele Conselho
a respeito daquela indicação; citou a Portaria nº 1181/2020, artigo 12, que dava o prazo de 180
dias para adequar a norma, e acreditava que eles poderiam sim aprovar o relatório, assim como
390 a indicação da Ouvidora e estariam dentro da portaria da CGU; apontou que a Resolução nº
18/2012 do Conselho Diretor, artigo 4º, previa o encaminhamento de relatórios semestrais ao
Conselho e que isso nunca tinha sido feito pelo antigo ouvidor. O conselheiro Paulo Bittencourt



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

ressaltou que desde o início da reunião notava que o debate estava muito polarizado e fez um apelo para que os conselheiros participassem, pois era bom ouvir os demais, o contraditório; 395 lembrando quando da indicação da Auditora, havia falado que era uma prerrogativa da Direção-Geral, mas era e sempre seria uma prerrogativa daquele Conselho cobrar o cumprimento de todas as suas prerrogativas legais; disse ter acompanhado atentamente as pontuações feitas pelo conselheiro Álvaro, ressaltando não ter nenhuma objeção à servidora Marta Cruz, que era competente para aquilo e se embasava no fato de que, se era uma indicação de responsabilidade 400 da Direção-Geral, a Direção não incorreria em uma falha, mas, se havia incorrido, teria sido por um erro humano, que acontecia, e aquele Conselho estava mais uma vez dando a oportunidade de dentro do princípio da correção dos atos, de eles exercitarem os atos; disse que eles não precisariam instar a Procuradoria, pois, se era um cargo de confiança da Direção-Geral, cabia a ela consultar, se necessário achasse, a Procuradoria; disse que o importante era 405 que, quem fossem os artífices fora do Conselho, que apresentassem o resultado final, que não via impossibilidade de aprovar o nome da servidora Marta Cruz, sem nenhum problema, pois era uma pessoa de confiança da Direção-Geral, conforme previsto, partindo do princípio que se isso aconteceu, no momento em que havia aquela indicação, todos os trâmites haviam sido cumpridos; destacou da fala do conselheiro Álvaro, que muitos trâmites não haviam sido 410 cumpridos, e concordava com isso, ele achava que naquele momento eles poderiam aprovar o nome da servidora, condicionalmente a que a Direção fizesse as articulações devidas, ouvidos todos os conselhos do conselheiro Álvaro e outros que ainda surgissem, e finalizar isso, mas, caso não fosse da concordância de todos, ele poderiam encaminhar para uma próxima sessão, cumpridos aqueles pontos. A Secretaria informou que o teto da reunião havia sido atingido e 415 que o conselheiro André Santos comunicou que precisaria deixar a sessão às 12h30. A Presidente indicou a prorrogação da reunião e não houve manifestações em contrário. O conselheiro Álvaro Nogueira comentou que naquele aspecto não via polarização, conforme havia pontuado o conselheiro Bittencourt; lembrou que havia sido ele, conselheiro Álvaro, instado por membros da comunidade, que avisou em expediente geral aquela irregularidade, 420 que até aquele momento, inclusive a ele, tinha passado despercebido a questão da Ouvidoria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

frisou que a sua intervenção era no sentido de tornar aquela situação absolutamente regular; o conselheiro registrou que a Presidente havia refutado o que dissera a respeito das claras incongruências do que era exigido na Portaria nº 1181/2020 para que se aprovasse o nome de um ouvidor, pois essa portaria era posterior à Portaria nº 579/2020, em que o Diretor-Geral *pro* 425 *tempore* tinha feito a indicação da servidora Marta Cruz para Ouvidora do Cefet/RJ, e interpretava a fala da Presidente de que a portaria 1181/2020 não se aplicaria àquela indicação, mas, do ponto de vista da Resolução nº 18/2012 do Conselho Diretor, a Portaria nº 579/2020 era inválida, pois a nomeação tinha sido feita sem a aprovação do Conselho Diretor e isso era um problema na sua visão e na de qualquer requerente de recurso em relação a uma decisão de 430 ouvidoria, podendo alegar que a pessoa estava ilegalmente no cargo, e isso talvez pudesse ser refutado, mas era uma vulnerabilidade desnecessária; ressaltou que a temporalidade de análise daquele caso era aquela reunião, sendo realizada em 11 de setembro, e não a Portaria nº 579, de 29/05/2020, valendo, portanto, a Portaria nº 1181, de junho de 2020, se aplicava àquela deliberação e que o entendimento da Direção-Geral era diferente, e, justamente essa 435 diversidade de entendimentos era o que ele gostaria de ter assentado em um parecer da Procuradoria, para não abrir um flanco de contestação; o conselheiro destacou que, sem intenção de polarização, ele apontava que estavam vivendo uma irregularidade desde então e que o subsídio documental enviado referente à nomeação da servidora Marta Cruz não era suficiente para que houvesse uma decisão plenamente regimental. O conselheiro Paulo 440 Bittencourt pediu um esclarecimento de fala, de quando havia usado o termo polarização, pois se tivesse usado indevidamente iria se desculpar, ou se justificar. O conselheiro Álvaro Nogueira disse que o conselheiro Bittencourt havia usado devidamente a palavra polarização quando tinha instado o Conselho e se manifestar porque o contraditório era bem-vindo. O conselheiro Paulo Bittencourt esclareceu que não via polarização no Conselho, que não tinha sido sua intenção, pois em momento algum colocaria isso, ao contrário, via uma necessidade 445 de ampliação; disse se lembrar de ter usado a palavra pois quase todos os colegas conselheiros não estavam se pronunciando, apenas dois ou três era isso, e não tinha nada a ver com o assunto em tela. O conselheiro Álvaro Nogueira acrescentou que tinha dito que o conselheiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

450 Bittencourt falara bem recebendo o contraditório e o debate que ele invocava; enfatizou que as colocações que fazia eram para a regularização da Ouvidoria do Cefet/RJ. O conselheiro Paulo Bittencourt esclareceu que a sua preocupação era com a ausência de participação de muitos colegas, era a antítese da interpretação do conselheiro Álvaro, ele estava parabenizando a sua permanente e brilhante interpretação, só discordando de haver um palco com dois ou três atores, quando o teatro e a plateia precisavam de muito mais atores para discutir e buscar as

455 soluções. A Secretaria informou que a conselheira Silvilene Silva precisaria se retirar da reunião. O conselheiro Francisco Assis reforçou a fala da conselheiro Teresa Gaio, que estava com problemas na internet, e em consonância com o que o conselheiro Bittencourt havia falado da indicação da Ouvidora, Marta Cruz, ele propunha como encaminhamento a aprovação do nome da servidora, e, atendendo ao observado pelo conselheiro Álvaro, eles poderiam

460 encaminhar novamente à CGU, se fosse o consenso da maioria, pois acreditava que a Marta Cruz tinha os requisitos necessários, motivo pelo qual o seu nome havia sido aprovado pela CGU, assim como tinha certeza de que ela apresentaria os documentos necessários para comprovação, salientando que ele era favorável à indicação do nome da servidora, para que ela continuasse a fazer o trabalho de ouvidoria. O conselheiro José Maurício disse que sua fala

465 havia sido contemplada e retirou a inscrição. A conselheira Teresa Gaio conseguiu a reconexão, agradeceu ao conselheiro Assis, e disse que quando a CGU tinha aceitado o nome da nossa Ouvidora, e a portaria dizia que eles tinham 180 dias para se adequar à norma, entendia que eles estavam respaldados pela própria CGU para aprovar o relatório e o nome da ouvidora; ressaltou que o Cefet/RJ precisava andar, evidentemente, dentro da legalidade, e via a CGU

470 dando respaldo a essa decisão no CODIR. O conselheiro Álvaro Nogueira reiterou o seu pedido de esclarecimento, se a CGU tinha conhecimento do regulamento interno do Cefet/RJ, que a indicação do nome tinha que passar pela aprovação do CODIR. A Presidente esclareceu que para a CGU, independia aquela aprovação, pois ela não fazia aquela análise do regimento interno, informando que a servidora já havia feito um curso na própria CGU. O conselheiro

475 Álvaro Nogueira reiterou o parágrafo 4º do artigo 2º, da Portaria nº 1181/2020, que dizia que a indicação seria precedida da aprovação pelo colegiado competente, se a CGU tinha ciência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

de que não tinha havido aquela aprovação prévia pelo colegiado competente, era um problema que tinha que se resolver, de acordo com a própria normativa da CGU; destacou que a conselheira Teresa Gaio havia colocado uma questão bastante relevante na matéria, que era o
480 prazo de adaptação, e esperar a documentação comprobatória que faltava, mas ele não podia se respaldar pela CGU pois não sabia se a CGU tinha conhecimento de que a sua própria portaria não estava completamente contemplada; explicou que o que estava pedindo era cautela, se eles tivessem um parecer da Procuradoria Jurídica dizendo exatamente o que defendia a Presidência, eles estariam devidamente respaldados, e a comprovação que faltava
485 estaria dentro do prazo de 180 dias, mas ele precisava que aquela interpretação viesse de alguém com competência para fazer isso e que, dada a polêmica, não se resolveria a partir da sua opinião, dos demais conselheiros ou da Presidência, ou continuariam com uma vulnerabilidade para contestação e insegurança para o trabalho da Ouvidora, reiterou que não discordava da indicação da Ouvidora, não estava em tela a competência dela, mas a
490 documentação comprobatória exigida em lei. A Presidente sugeriu como encaminhamento de entrarem em conformidade com a Portaria nº 1181/2020, ressaltando a importância de se pensar na aprovação do nome da ouvidoria sim, lembrando que havia uma janela de três anos dentro dessa situação e agora havia uma ouvidoria que estava regulamentada dentro do CGU, de certa forma; frisou que não descartava as colocações do conselheiro Álvaro e propunha que eles
495 analisassem a questão da aprovação e que eles tivessem encaminhado a questão da Portaria nº 1181/2020 com prazo, que podia ser solucionado ainda naquele dia, ou na segunda-feira. O conselheiro Paulo Bittencourt disse concordar com isso, reiterando que achava que a Direção-Geral deveria se articular com a Procuradoria; destacou que tinha dúvidas de até que ponto, enquanto conselheiro, podia ingerir em questionamentos sobre ações da CGU. A Presidente
500 disse que eles poderiam dar ciência à CGU do regulamento interno do Cefet/RJ. O conselheiro José Maurício disse que concordava com a indicação da servidora Marta Cruz, mas não custava nada terem a cautela recomendada pelo conselheiro Álvaro, e achava que a documentação podia ser enviada e o Conselho se reunir em regime de urgência, para terem uma decisão respaldada. A conselheira Teresa Gaio encaminhou pela aprovação do nome da Ouvidora e em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

505 seguida o relatório e, depois, encaminhavam novamente para a CGU, e com isso achava que contemplariam a fala do conselheiro Álvaro; a conselheira lembrou o que tinha sido levantado pelo conselheiro Álvaro, do cuidado que deviam ter, frisando que o ouvidor anterior não tinha essa prática de encaminhar os relatórios ao CODIR; salientou ainda que o tempo estava passando, e eles tinham coisas para resolver, por isso fazia aquele encaminhamento, reiterando
510 que o aval maior o Conselho já tinha, que era o da CGU, por isso entendia que eles podiam resolver naquela reunião. O conselheiro José Maurício disse que não conseguia ver o problema de a Marta Cruz fazer a juntada dos documentos e atende à cautela que o conselheiro Álvaro tinha colocado, e em outra oportunidade eles aprovariam o nome da Ouvidora, não estava vendo o problema de fazerem aquela aprovação em uma reunião seguinte. A Presidente
515 esclareceu que a servidora Marta Cruz havia pedido para projetar a sua certificação em Ouvidoria. O conselheiro José Maurício perguntou se bastava aquele documento ou se havia outros, pois, se bastasse aquele documento, então estaria resolvido. A Presidente esclareceu que a servidora só precisaria cumprir um requisito, e a formação cumpriria isso. O conselheiro Álvaro Nogueira agradeceu à servidora Marta Cruz por ter projetado o certificado na tela, e
520 com isso, ela atendia plenamente a Portaria nº 1181/2020, que exigia apenas um requisito dos listados para ser considerada apta a ocupar o cargo de ouvidora, e que estava demonstrado que ela tinha a competência exigida; reiterou, entretanto, o parágrafo 4º do artigo 2º, que exigia a aprovação do órgão colegiado competente, aprovação prévia, e isso não tinha acontecido, e ele via duas saídas para aquilo, uma era pedir um parecer jurídico, pois não tinha se manifestado
525 competência jurídica em nenhum deles, conselheiros, para que dirimissem isso naquele momento e teria o aval da procuradoria jurídica; a outra opção, que era a que estava se propondo, era a de devolver a matéria à CGU, dando ciência de que a tramitação estava se completando com a passagem do nome da servidora pelo Conselho Diretor, satisfazendo o parágrafo 4º do artigo 2º; o conselheiro disse não ter elementos para decidir, destacando que a
530 questão era saber se esse processo poderia ser regularizado de maneira completa, atendendo tanto à portaria da CGU quanto à resolução do CODIR, e para isso ele achava ser necessário que alguém julgasse, ou o procurador, ou, se esse fosse o encaminhamento, que se devolvesse



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

a matéria completa à CGU, com aquela aprovação, para pronunciamento da CGU. A Presidente perguntou se algum conselheiro se opunha àquele encaminhamento do conselheiro Álvaro, de
535 se encaminhar novamente à CGU, complementando a Portaria nº 1181/2020. O conselheiro Paulo Bittencourt disse achar que aquele encaminhamento contemplava tudo; falou que não se achava competente para questionar a CGU, mas que aquela proposta contemplava e estava claro agora com a apresentação da documentação da servidora Marta Cruz, mas não era suficiente para dar o provimento legal, como o conselheiro Álvaro tinha destacado, e tirava a
540 responsabilidade deles de questionar a CGU, eles iriam mostrar o que tinha havido. A conselheira Gisele Martins informou que a servidora Marta Cruz havia se manifestado no bate-papo. A seguir os questionamentos da servidora Marta Cruz: “Preciso saber se paro de atender as manifestações, ou continuo?”; “Para CGU tenho prazos a cumprir”. O conselheiro Paulo Bittencourt comentou que, no momento em que aprovassem o nome dela, isso estava implícito,
545 ela estaria no exercício da função, dentro das suas atribuições. O conselheiro Álvaro Nogueira comentou que se a situação dela ficasse regular, ela poderia sofrer uma eventual contestação pela atuação anterior à regularização, mas, se a CGU concordasse com o procedimento deles, deveria convalidar os atos dela. A Presidente encaminhou o item para votação, e o nome da servidora **Marta Ângela de Almeida Sousa Cruz para Ouvidora** do Cefet/RJ foi **aprovada**
550 **por unanimidade** pelos conselheiros Cauby Monte, Paulo Bittencourt, Álvaro Nogueira, Gisele Martins, Teresa Gaio, Silvilene Silva, José Maurício e Silvia Rufino (o conselheiro André Santos havia se retirado e o conselheiro Marcos Ribeiro não estava conectado); ficou aprovado também o encaminhamento para que toda a documentação fosse reenviada à CGU. A servidora Marta Cruz agradeceu e informou que precisaria sair da reunião. O conselheiro
555 Paulo Bittencourt avisou que, pelos motivos elencados no início da reunião, estaria se ausentando e desejou êxito a todos na continuidade da pauta. O conselheiro Luis Fonseca, suplente do conselheiro Bittencourt, estava presente e disse que iria participar dali por diante. Prosseguindo, foi colocado para análise o **Item 2.5 Resolução CONPUS-NF 01/2020 – que define diretrizes básicas para o procedimento de defesas do Trabalho de Conclusão de**
560 **Curso por meio de videoconferência do Campus Nova Friburgo**. O diretor do *campus* Nova



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

Friburgo, Professor Nilson Lazzarin, esclareceu que a aquela resolução atendia à Resolução nº 03/2020 do CONEN, que tinha aprovado o TCC remoto e a exigência de regulamentação interna para tal; destacou que o regulamento do CONPUS previa o encaminhamento das suas resoluções ao presidente do CEPE e para aprovação do CODIR, o que tinha sido feito. O
565 conselheiro Álvaro Nogueira disse estranhar que a normativa do CONPUS indicasse que a normativa fosse encaminhada diretamente ao CODIR, sendo que deveria se oficialiar o presidente do CEPE, o que não fazia sentido; o conselheiro lembrou que a matéria tinha passado pelo CONEN, mas eles não tinham recebido aquele subsídio documental, mas ele se lembrava que a própria Diretora de Ensino havia instado o CODIR àquele respeito; pontuou que aquela
570 resolução deveria passar pelo CEPE, não fazia o menor sentido o presidente do CEPE ser oficiado e encaminhar ao CODIR e que, se o regimento determinava daquela forma, estava incongruente com a estrutura de governança; salientou que o próximo ponto de pauta era a respeito do relatório de gestão, que tratava da estrutura de governança, do plano de integridade e do organograma do Cefet/RJ e que, se eles permitissem que uma matéria que deveria ir ao
575 CEPE fosse enviada diretamente ao CODIR, e aprovassem tal matéria, eles deveriam reprovar o relatório de gestão, pois era o documento que preconizava aquele trâmite; o conselheiro disse que o seu encaminhamento era que a matéria fosse ao CEPE e em seguida seria encaminhada ao CODIR, destacando que não via motivos para a matéria não ser aprovada, mas que o trâmite das matérias tinha que seguir a estrutura dos conselhos. O Professor Nilson Lazzarin esclareceu
580 que estava obedecendo à Resolução nº 47/2015 do CODIR, que tinha aprovado o regimento geral do conselho do *campus*, destacando o artigo 33, parágrafo 1º, que determinava aquele trâmite. O conselheiro Álvaro Nogueira disse que o presidente do CEPE, ao ser oficiado, deveria encaminhar a matéria para aquele conselho e somente depois encaminharia ao CODIR. O Professor Nilson Lazzarin falou que o regimento dizia que deveria seguir para conhecimento
585 do presidente do CEPE e posterior homologação pelo CODIR, não constava que isso deveria ser levado à votação no CEPE. O conselheiro Álvaro Nogueira disse que aquela resolução tinha um problema de agressividade à toda estrutura normativa do Cefet/RJ, e eles, na situação de servidores públicos, tinham o direito de revê-las, mas, ainda sem essa revisão, podiam apelar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

590 ao espírito da norma, se dizia que o presidente do CEPE deveria ser oficiado, por quais motivos
ele não apresentaria ao conselho, ou ao menos que ele desse ciência ao conselho antes de
encaminhar ao CODIR, se a norma não era absolutamente explícita, aquele deveria ser o
espírito da norma, se não caía em contradição com toda a estrutura normativa. A Presidente
sugeriu como encaminhamento enviar para ciência do CEPE e posteriormente retornar ao
CODIR. O Professor Nilson Lazzarin pediu para fazer a leitura do parágrafo 3º: “As
595 deliberações e normativas feitas por um determinado CONPUS devem ser encaminhadas ao
CODIR pelo presidente do CEPE ou pela presidência do respectivo conselho sistêmico que
tomou ciência e as aprovaram para sua possível homologação”, dizendo que a resolução do
TCC remoto passaria a vigorar após a homologação do CODIR. A Presidente pediu
esclarecimentos, se haveria algum prazo para aquela resolução, se já havia alguma defesa
600 marcada. O Professor Nilson Lazzarin explicou que havia alunos que estavam apenas
aguardando o calendário retornar para que eles pudessem agendar as suas defesas e poderem se
formar, por isso era uma questão de pressa que a Unidade tinha para resolver casos de alguns
alunos que dependiam somente disso para que pudessem se formar. O conselheiro Álvaro
Nogueira ponderou que se as defesas dependiam do calendário, não adiantaria eles aprovarem
605 a resolução, seria um ato inócuo aquela homologação, e que era prudente, já que o calendário
não estava aprovado e a defesa dependia disso, não havia razão de eles não seguirem o trâmite
e ter a aprovação do CEPE e posteriormente a homologação no CODIR. A Presidente
comentou, da leitura do professor Nilson, que a questão era de ciência do CEPE, pois já
constava como aprovado no CONEN, e sugeriu que a matéria fosse encaminhada ao CEPE
610 para ciência e retornasse na pauta da próxima sessão ordinária do CODIR; no caso do
calendário, se eles percebessem que haveria uma urgência, eles marcariam uma extraordinária.
O conselheiro Álvaro Nogueira ponderou que aquela era uma excepcionalidade posta pela
excepcionalidade maior do isolamento social para enfrentamento da pandemia, e já deveriam
ter abordado aquela questão antes, as dissertações de mestrado e teses de doutorado, por
615 exemplo, não tinham vínculo com o calendário acadêmico, pois não integralizavam disciplinas
no currículo acadêmico, mas o mesmo não acontecia com os TCCs, e achava que eles deveriam



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

encaminhar uma excepcionalidade para que eles pudessem dar a possibilidade de que as defesas e as conclusões de curso acontecessem sim, dizendo que era favorável àquela análise em regime de excepcionalidade. O Professor Nilson Lazarin pediu um aparte para esclarecer

620 que o artigo 33 previa que os projetos de resolução que não fossem homologados pelo CODIR num prazo de 10 dias, que no caso era aquele dia o limite, deveria, obrigatoriamente, ser incluídos na próxima pauta do CODIR e que era um problema do regimento dos CONPUS, mas que qualquer ação dos conselhos dependia de homologação do CODIR, independente da necessidade de retorno ao CEPE, ou da necessidade de unificação para todos os TCCs de todas

625 as unidades. A Secretaria informou da saída da conselheira Silvilene Silva, por motivo de outros compromissos agendados. A conselheira Teresa Gaio destacou da Resolução nº 47/2015 o artigo 1º, parágrafo 3º, que dizia que as “deliberações e normatizações feitas por determinado CONPUS deveriam ser encaminhadas ao CODIR pelo presidente do CEPE ou pela respectiva presidência do conselho sistêmico de determinada diretoria sistêmica que tomou ciência e as

630 aprovaram para sua possível homologação”, enfatizando que tinha que passar pela aprovação do CODIR. O conselheiro Álvaro Nogueira perguntou se havia alguma reunião no CEPE antes da próxima reunião do CODIR, que seria dia 09/10, pois, se houvesse, não teria problema algum e assim se cumpriria o regimento. A Secretaria informou que a próxima reunião ordinária do CEPE seria em 15/10. O conselheiro Álvaro Nogueira ponderou que se a

635 Presidência entendia que era apenas para dar ciência, e não deliberação, poderia ser feita uma comunicação em qualquer reunião do CEPE, que não era necessário ser em uma reunião ordinária. A Presidente esclareceu que havia reuniões extraordinárias marcadas, mas o tema em pauta era do ensino médio técnico, e que mesmo nos avisos iniciais, o tema deveria ser correlato à pauta; a Presidente sugeriu que a ciência poderia ser dada formalmente a todo

640 conselho via e-mail. O Professor Nilson Lazarin pediu um aparte para dizer que a questão do regimento do CONPUS era importante que o CODIR percebesse aqueles detalhes e talvez alterasse, pois o presidente de cada CONPUS era membro do CEPE, se existisse ou se tivesse sido pensado em uma obrigatoriedade de levar ao CEPE, seria muito simples, pois o presidente do CONPUS de cada unidade era membro do CEPE. A Presidente ponderou da urgência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

645 daquela aprovação e não achava interessante terem uma extraordinária no CEPE somente para
aquele tema. O conselheiro Álvaro Nogueira disse achar que em algum momento eles deveriam
rever aquela norma, como havia sugerido o professor Nilson, pois ela estava com um discurso
literal contraditório com a estrutura dos conselhos, mas era o que estava escrito no regimento,
como havia sido relatado pelo professor Nilson, e, como a presidência do CEPE era a mesma
650 do Conselho Diretor, e o regulamento dizia que a presidência do CEPE tinha que encaminhar
ao Conselho Diretor, que poderia parecer uma filigrana da norma, mas ele gostaria que na
próxima reunião, como determinava o regimento, que a presidência apresentasse a resolução,
pois ela havia sido apresentada pela presidência do CONPUS, pois no material havia um ofício
encaminhando à Presidência do CEPE, mas não havia resposta, não havia movimento do CEPE
655 e que a presidência do CEPE, que era a mesma do CODIR, poderia resolver aquilo na próxima
reunião do ponto de vista do regimento, a presidência pautava e a presidência então estaria
apresentando aquele ponto. A Presidente concordou com a incongruência da norma e
esclareceu que o professor Nilson havia encaminhado à presidência do CEPE e, naquele caso,
naquele dia, era ela, Professora Sílvia, e ela teve ciência daquela situação e não sabia se teria
660 cabimento para a próxima reunião para ela formalizar que ela teve aquele conhecimento,
imagina que eles pudessem votar aquela resolução e em um segundo momento rever a escrita
do regulamento. O conselheiro Álvaro Nogueira disse concordar com aquele encaminhamento,
mas que o ponto não era apenas a presidência ter ciência, mas que tivesse feito o
encaminhamento, pois era aquela a escrita do regimento. A Presidência então encaminhou para
665 a votação da Resolução CONPUS-NF 01/2020 – que define diretrizes básicas para o
procedimento de defesas do Trabalho de Conclusão de Curso por meio de videoconferência do
Campus Nova Friburgo e esta foi **aprovada por unanimidade**, com os votos dos conselheiros
José Maurício, Cauby Monte, Luis Fonseca, Álvaro Nogueira, Gisele Martins, Teresa Gaio e
Sílvia Rufino (o conselheiro Marcos Ribeiro não estava conectado). O conselheiro Álvaro
670 Nogueira registrou a sua sugestão de que a presidência instasse a diretoria de ensino a tentar
propor uma resolução geral para os TCCs no ensino remoto, para que eles não precisassem
homologar de cada *campus*. A Presidência informou que iria entrar com contato com a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

professora Patrícia Crossetti. Antes de passar ao próximo ponto, a conselheira Gisele Martins informou que precisava deixar a sessão por causa de outros compromissos. Na sequência, a Presidência apresentou o **Item 2.6 Relatório de Gestão 2019**, informando que estavam presentes os responsáveis pelos pontos do documento e que achava ser mais proveitoso se os conselheiros fizessem as suas pontuações, considerando o avançado da hora. O conselheiro Álvaro Nogueira comentou que na página 17 do relatório aparecia a estrutura de governança do Cefet/RJ, destacando a posição dos conselhos, inclusive dos CONPUS, e o fluxograma das 675 submissões de matérias aos devidos conselhos, destacando que quando falava de matérias que eram de competências de outros conselhos, por seus regulamentos, precisavam passar por lá, não era uma manifestação de caráter ideológico ou subjetivo, era em respeito à estrutura de governança que estava prestes a ser ratificada naquele relatório; o conselheiro disse que acatava o parecer da Auditoria Interna, que havia sido encaminhado como subsídio documental, que 680 fazia algumas ressalvas, como a ausência de registro de depreciação do ativo imobilizado e a ausência de conformidade do registro de gestão, e que havia menção dessas dificuldades dos próprios autores do relatório de gestão, como na página 95, dizendo que com base naquela aprovação da Auditoria e o registro no próprio relatório, ele estava em posição de aprovar o documento, corroborando com o relatório da Auditoria Interna, com as mesmas ressalvas; o 685 conselheiro apontou que havia diferença no registro do número de professores do magistério superior, mas que devia ser por uma questão de temporalidade do documento, destacando que havia algumas contradições pontuais, mas que não considerava relevantes para serem motivos de questionamento; ressaltou que, além da eventual e frequentemente arguida ausência de competência jurídica dos membros do Conselho, poderia haver também a ausência de 695 competência contábil, e que era um situação complicada fazer juízo de um material dessa natureza, e que mesmo a Auditora destacava que não analisava conteúdo, mas forma, ficando o Conselho sem ter os devidos instrumentos para fazer a verificação das contas que eram apresentadas, e o máximo que podia fazer naquela situação, por segurança, era acompanhar o relatório da Auditoria, destacando que, se havia a indicação de que o registro contábil fosse 700 feito de uma outra maneira, em formato resumido, ele sugeria que os próximos relatórios de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

gestão contemplassem aquilo. A Presidência informou que essa havia sido uma das preocupações da DIRAP e que as providências estavam sendo tomadas. Não havendo outros comentários, foi colocado em votação o Relatório de Gestão 2019, acompanhando o relatório de Auditoria Interna e este foi **aprovado por unanimidade** com os votos dos conselheiros

705 José Maurício, Cauby Monte, Luis Fonseca, Álvaro Nogueira, Teresa Gaio e Silvia Rufino (o conselheiro Marcos Ribeiro não estava conectado). Por fim, no **Item 3.1 Assuntos Diversos**, a conselheira Teresa Gaio solicitou que sua fala fosse reproduzida na íntegra: “Quero ressaltar que nesse Conselho Superior, sendo formado por TAEs, Docentes, discentes é demais conselheiros, sempre houve respeito entre todos, independente de serem TAEs ou Docentes.

710 Inclusive nas Comissões os Conselheiros TAEs e Docentes trabalham juntos!! Assisti no dia 02/09/2020 uma reunião do CEPE, onde o Conselheiro Representantes dos TAEs Ângelo, foi desrespeitado por uma professora EBTT. Assim como eu , todos os TAEs se sentiram desrespeitados!! A minha fala aqui nesse Conselho, é de repúdio ao ocorrido no CEPE! Somos servidores públicos e colegas da mesma Instituição!! Aproveito também, para solicitar aos

715 Presidentes dos Conselhos do Cefet, que não permitam qualquer tipo de preconceito e discriminação por parte dos servidores Conselheiros, intervindo na hora, exigindo que se retrate e tomando as devidas providências que julgarem necessárias!! Somos Educadores e temos que dar o exemplo para os nossos alunos e aos jovens em geral!! Não podemos tolerar discriminação e preconceito!! Obrigada a Presidente e aos Conselheiros por permitirem a

720 minha fala de repúdio!!”. O conselheiro Álvaro Nogueira fez a leitura de um comunicado endereçado à Direção-Geral do Cefet/RJ e aos conselheiros do CODIR, e era uma situação para a qual ele não tinha ciência do diagnóstico do que se passava, e apresentava aquela moção, que vinha da ADCEFET, do SINDCEFET, do DCE e dos Grêmios do Maracanã e Maria da Graça, ressaltando que se tratava de uma questão que era prioridade para todos eles, de atendimento

725 das necessidades dos estudantes que tinham qualquer tipo de carência e precisavam do auxílio institucional para poderem sobreviver àquele momento tão grave: “Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020. À Direção Geral do CEFET-RJ, Nós como representantes da associação dos docentes (ADCEFET-RJ), do Sindicato dos Trabalhadores Federais da Educação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

(SINDICEFET-RJ), do Diretório Central dos Estudantes (DCE do CEFET-RJ) e dos Grêmios
730 Estudantis do CEFET-RJ Maracanã e Maria da Graça do Centro Federal de Educação
Tecnológica Celso Suckow da Fonseca solicitamos que seja cumprida pelo CEFET-RJ em
todos seus campi a LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020 que autoriza em seu artigo 21-
A: “Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em
razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território
735 nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos
estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pela Coordenadoria de Assistência
Estudantil (CAE), dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos
termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).”; até o
presente momento os estudantes do Cefet/RJ não receberam as cestas básicas devido a
740 problemas com o fornecimento de cestas básicas, dentro das exigências legais e nutricionais,
solicitamos que o Cefet/RJ viabilize o acesso à alimentação o quanto antes, uma vez que a
demanda por esse recurso tem aumentado e a mesma vem sendo suprida pelas organizações
sindicais e estudantis, já distribuímos, em 5 meses, mais de 1500 cestas básicas para estudantes
e trabalhadores terceirizados que perderam o emprego ou tiveram redução de benefícios, no
745 entanto, a obrigação legal de garantir esse direito para os estudantes é do Cefet/RJ, caso não
seja possível a distribuição de cestas, que a Instituição encontre uma solução através de
transferência de renda. Por favor, solicitamos urgentemente uma resposta.”; o conselheiro disse
que estava dando ciência à Direção-Geral e ao Conselho, mas evidentemente, eles já estavam
desprovidos do tempo para ouvir uma resposta, mas queria reiterar que era uma solicitação,
750 uma reivindicação que eles deveriam acolher com a devida atenção, e entendia que a gestão
devia estar fazendo os seus esforços e que não sabia quais eram os obstáculos que enfrentava;
registrou que aquelas 1500 cestas básicas haviam sido distribuídas por um coletivo chamado
Comitê Popular, que reunia aquelas entidades e que estava angariando recursos, pedindo
doações, para aquela distribuição de cestas básicas e que ele estava acompanhando aquela
755 iniciativa pessoalmente, pois era contribuinte daquele esforço coletivo. A Presidente agradeceu
o conselheiro por ter levantado aquele tema tão importante, e que eles estavam atentos, tinham



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

um nutricionista responsável pelo processo, que estava em fase de licitação pois tinha havido desistência da primeira empresa de distribuição, que acabou atrasando todo o processo e gerando uma segunda licitação, reafirmando que eles estavam trabalhando naquele sentido.

760 Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a todos pela presença e encerrou a sessão às treze horas e quarenta e cinco minutos. Lavro a presente ata, que segue assinada por mim, Michele Roberta Rosa e Silva, na qualidade de Secretária, e pela Presidente, Silvia Cristina Rufino.

765

Silvia Cristina Rufino
Presidente

Michele Roberta Rosa e Silva
Secretária